



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.420, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.694, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei Municipal nº 1.694, de 04 de Fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A Procuradoria Geral do Município, instituição permanente e essencial ao exercício das funções administrativa e jurídica do Município, será representada pelo Procurador Geral do Município, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, ocupado por Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do anexo III, desta Lei”.

Parágrafo Único- Fica instituído o anexo III à Lei Municipal nº 1.694, de 04 de Fevereiro de 2016, referente às disposições dos arts. 15 e 15-A, §2º, conforme abaixo inserido.

Art. 2º - Fica inserido na Redação da Lei Municipal nº 1.694, de 04 de Fevereiro de 2016, o art. 15-A, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 15-A. A Gerência Administrativa é o órgão executor das atividades meio da Procuradoria Geral do Município, responsável pelo suporte administrativo, que atuará por subordinação direta ao Procurador Geral, competindo:

I - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições relacionadas com a área administrativa;

II - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - resolver as questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;

IV - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividade que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral do Município;

§1º. Poderão ser delegadas outras atribuições aos Gerentes Administrativos, mediante Portaria do Procurador Geral.

§2º Ficam criados no âmbito da Procuradoria Geral do Município 02 (dois) cargos de Gerente Administrativo, referência CE-3, cujo valor pecuniário corresponderá à R\$ 2.200,00, conforme o anexo III desta Lei. ”

Art. 3º - Na forma do art. 122-A da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei orgânica de Município de Marechal Floriano/ES, ficam assegurados iguais vencimentos ou subsídios aos integrantes da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores, em valor digno e compatível com sua importância para o Estado Democrático de Direito.

Art. 4º - O anexo II, a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 1.694, de 04 de Fevereiro de 2016, passará a vigorar com redação dada por esta lei, na forma abaixo inserida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.149, de 19 de novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2420 / 2022
EM 17 / 01 / 2022
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 008/2022 - Autor: Poder Executivo - João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II – A que se refere o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.694, de 04 de fevereiro de 2016.

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL /I-PM	4.726,67	4.868,47	5.014,52	5.164,96	5.319,91	5.479,51	5.643,89	5.813,21

I	J	K	L	M	N	O	P	Q
5.987,60	6.167,23	6.352,25	6.542,82	6.739,10	6.941,27	7.149,51	7.364,00	7.584,92

R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
7.812,47	8.046,84	8.288,24	8.536,89	8.793,00	9.056,79	9.328,49	9.608,35	9.896,60



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III – A que se referem os art. 15 e art. 15-A, §2º da Lei Municipal nº 1.694, de 04 de fevereiro de 2016.

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	VALOR	QUANTITATIVO
Procurador Geral do Município	CC-PG-1	R\$ 4.726,67	01

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	VALOR	QUANTITATIVO
Gerente Administrativo da Procuradoria-Geral do Município	CE-3	R\$ 2.200,00	02